



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o parágrafo único do art. 1.846 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A subjetividade dos conceitos vagos utilizados (“considerados vulneráveis ou hipossuficientes”) no parágrafo único do art. 1846, como fundamento para o “discrímen” entre descendentes, em geral filhos, compromete sua compatibilidade com o art. 227, § 6º, da Constituição Federal, que assegura a absoluta isonomia entre filhos.

Por outras palavras, a proposta não está conforme o mandamento constitucional.

Ademais, o titular da herança, caso deseje, pode dispor livremente dos bens da parte disponível para melhorar a solução hereditária de eventuais herdeiros vulneráveis ou hipossuficientes. O sistema já propicia solução para o problema, basta o titular desejar fazê-lo.

Propõe-se, portanto, a supressão da proposta realizada pelo PL 04/2025 no parágrafo único deste artigo. Contamos com o apoio dos nobres Senadores para sua aprovação.



Sala da comissão, 28 de abril de 2026.

Senador Efraim Filho
(PL - PB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2459699537>